



Disciplina: DIREITO TRIBUTÁRIO I
Professores: Luís Eduardo Schoueri e Roberto Quiroga Mosquera
Turma: 4º Ano Diurno/Noturno

Seminário – 1º semestre de 2017

Caso 07 – Princípios Específicos do Direito Tributário

Em razão da crise fiscal, o Governo Federal encaminhou ao Congresso Nacional o projeto de lei complementar que institui o Imposto sobre Grandes Fortunas (“IGF”), conforme previsão do artigo 153, inciso VII, da Constituição Federal.

Após breves debates parlamentares, o Congresso Nacional aprovou o referido projeto, o que ensejou a publicação, em 31/07/2016, da Lei Complementar n. 444/2016, em vigor desde janeiro de 2017, com a seguinte redação:

“Artigo 1º. O imposto sobre grandes fortunas tem por fato gerador a titularidade, em 1º de janeiro de cada ano, de fortuna em valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Artigo 2º. São contribuintes do imposto as pessoas físicas domiciliadas no País, o espólio e a pessoa física ou jurídica domiciliada no exterior, estas últimas apenas em relação ao patrimônio que possuam no país.

Artigo 3º. Considera-se fortuna, para efeito do artigo 1º desta Lei, o conjunto de todos os bens e direitos, situados no país ou no exterior, que integrem o patrimônio do contribuinte.

Artigo 4º. O imposto incidirá às seguintes alíquotas:

Classe de valor de patrimônio (em R\$)	Alíquota
Até 5.000.000,00	Isento
de 5.000.000,01 a 7.000.000,00	1%
de 7.000.000,01 a 15.000.000,00	2%
de 15.000.000,01 a 25.000.000,00	3%
de 25.000.000,01 a 50.000.000,00	4%
Mais de 50.000.000,00	5%

Parágrafo único. O montante do imposto será a soma das parcelas determinadas mediante aplicação da alíquota sobre o valor compreendido em cada classe.

Artigo 5º. O imposto será recolhido no primeiro dia útil subsequente à data de ocorrência do fato gerador.”

O SR. MARCELO, empresário bem-sucedido do ramo da construção civil, cujo patrimônio excede consideravelmente o montante de R\$ 50.000.000,00 – total apurado em janeiro de 2017 de R\$ 1.000.000.000,00 –, foi comunicado pelos seus consultores que deveria ter recolhido, em janeiro de 2017, o imposto calculado com base na tabela progressiva acima transcrita.

Entendendo-se injustiçado por recolher com base em alíquota superior a outros contribuintes de menor patrimônio, pretende questionar judicialmente a constitucionalidade do IGF.

À luz da matéria “Princípios Específicos do Direito Tributário” elaborem:

(ii) como representantes do Fisco, os argumentos cabíveis para justificar a constitucionalidade de cobrança do IGF; e

(i) como representantes do contribuinte, os argumentos cabíveis para justificar a inconstitucionalidade de cobrança do IGF.

Esclareça-se que demais argumentos que transbordem da temática “Princípios Específicos do Direito Tributário” poderão ser suscitados, devendo, porém, os debates em sala centrar-se no tema da aula para a resolução do caso.

Elementos probatórios poderão ser aportados, desde que não descaracterizem a descrição contida acima.